Senhor.

165
CX 11

Não compete ás Cortes. 24 de Janr.º de 1822

ASSEMBLEIA NACIONAL ARQUIVO

Permitta V. Mag.de, q. a Camr.a, Nobreza e Clero e Povo desta V.a e tr.o de Pombalinho se represente q. o Conde d'Almada pertende ser Comittado Senhor Dirito de todas as terras boas e más, desque a Congoeira não tem a esta mesma V.a e tr.o, se não tambem q.e do tr.o e Regueiro do Rabaçal. Divide elle todo o d.o Continente em tres grd.es Courellas: hua, q. chama de = Bôca e Bairro = Outra, a das terras galegas, q. chama = Franquida: A 3.a, q. apellida = Reguenguira

Da Courella chamada de = Bôca e Bairro exige o Conde a rasão de 5. leus de trigo, milho, Cevada ou Fabeira: porem dos Legumes, do Vinho, azeite e linho d'S. leus. E da q. se diz ter as terras galegas da Courella = Franquida = exige de 6. leus, do trigo, milho, Cevada ou Fabeira e mas dos Legumes, do Vinho azeite e linho o mesmo q. da outra mencionada Courella. E a Courella Reguenguira, depois d'entrar o Duque do Cadaval, como Donatr.o do Rabaçal e levar meio alqr.e de medida geral, dois alqr.es a tres quartas

tar a dor Lumi; dizjoir d'entrar o Dizimo Ec-
clesiastico e levar tambem de dor lumi, exige
o mencionado Conde de 10. lumi do trigo, mi-
lho, Cevada, Vaduira, Legumes, vinho e lindo;
mais d'8. lumi do azeite. He de notar, q. elle exi-
ge de meio alqr.e da medidage de todas as tres
Courellas; e alem disso lumi Vato q. cada um
alqr.e q. se lhe paga, q. he a 12.a gte. d'lumi al-
qr.e; Lacudemos na gr.a da parr.a da Vazao;
finalm.te foros certos e sabidos de trigo e
Cevada; dinheiro q.a Avere yorros, ovos
&c.

Para o sobred.o Conde se fazer acreditar seu
Lor Direito de todo o d.o territorio vale-se d'hua
escriptr.a da Compra, q. se diz fta. q. Lopo Sa-
ves do Conselho d'Elrei a D. Joao de Mas.cos Conde
de Penella no anno de 1529; porem esta m.ma
escriptura para se contribuir q.a q. não pos-
sa acreditar-se seu Lor Direito de todo o
mencionado terreno; e q.a evidencia da
verd.e de transcrevem aqui duas Clausu-

las

las, q. ella se encontrou. . . . . .

1.a " Dizia o d.o S.r Conde (de Penella) q. le verd.e, q. ella
" tem em o tr.o de Coimbra hum lugar, q. se cha-
" ma Penelo, q. he Patrimonial e ficou q.do morre
" dos Snr.es Conde D. Affonso e Condeça D. Isa-
" bel da Silva, q. D. Leja a seu Padre e Madre, e per-
" tenço a elle S.r Conde D. João q. estar concerta-
" do com todos os herd.os do d.o Snr. . . . . .
" qual lug.r tem jurisdiçao Civel, e tem certas he-
" rança, foros e tributos, q. os moradores do d.o
" lug.r e outros saõ obrigados a pagar ao Senhorio
" delle, e q.do delle tem seus tet.os "

2.a " Dizia, como de feito vendeo o d.o lug.r de Com-
" baliato ao Senhor Lopo Soares do Conselho
" d'El-Rei nosso S.r P.e com sua jurisdiçao
" e com seus limites e com todas suas her.as, q. ali
" tem, e com todos os seus foros, rendas e tri-
" butos e com todos os outros seus Direitos, entra-
" das, saidas, pertenças, serventias e logra-
" doiros, assim e pela guisa e taõ cumpri-
da-

"dam.ª, Como ella S.r Conde attende, por huã
huã analyse bem feita das palavras transcri-
ptas, talvez possa demonstrar, q. não lê de crer
q. o Conde d'Almada seja senhor Dirito de to-
do o d.º externo territorio, q. pertende.
Em 1.º lug.r lê preciso advertir-se, q. na supposta
Compra e venda se falla com. d'este lug.r ou
Villa; q. não se mencionaõ outros lugares
Lavendo-os taõ antigos, e mais do q. ella
d.ª escriptura.
Em 2.º lug.r, diz-se na escriptura, q. se vende
este lug.r ou Villa com o seu Limite, e este li-
mite considera esta Camara, e sempre considerou
sempre a Vebriza, Clero e Povo a Caurel-
la de Bôa e Bairro; p.r isto q. fica contigua
a suas Casas de pouco pelo antigo e a trez
grd.es propried.s; q. o Conde alli tem contigu-
as, ficando assim a sua como situada
na mencionada Caurella; p.r cujo moti-
vo pouca se duvidaraõ a ayuda della ordi-
rei-

ritos, e apezar de lhes parecer dura, pagarão
foros certos e sabido até de terras infruteifera
ras e absolutam.te estereis.

Em 6.o lug.r tendo a Coutella chamada Reguen-
gueira, e aqual entrão primr.o q.e nella outros
os Vend.res do Regengo do Rabaçal, a cujo t.o pen-
tence o dez.mo Dezimat.o, como já se disse, o Duque
do Cadaval, e hoje os dir.os já indicados: Depois
entrão os Vend.res Dizimos chamados Eclesiasti-
cos; finalm.te os do Conde exigindo os dir.os a-
pontados

Ha pertenço e não ter lugar alguns das esta Historia
q.e supporar
q.e as Leis no principio da Monarchia Vizeuva-
rica q.e as terras, q.e erão aos Cavaleiros dei-
xadas abrigavão delles pagarem certos dir.os,
q.e cujo motivo se chamarão terras Reguen-
gueiras = isto he, do Rei. Nesta certeza Corre
de plano, q.e q.o ter do Conde de Chinella Vend.
Dedor a Coutella chamada Reguengueira no
primeiro, q.e ao lhe fosse dada antes de ser dada
aos Povoadores, ou q.e elle a Comprasse e entrar.

A

Aquinaõ lá meio tr.do o Conde d'Alvarenga
lia, nem outra circunstancia se pudesse verificar, se bem
pensa esta Camr.a, Nobreza, Clero e Povo q.e q.do
elle a comprar era preciso t.o, q. já nesse tempo
houvesse q.m vindesse, q. tivesse sido dada aos Povo-
adores: d.o q. todos estivessem d'acordo a animo
de vender, em que circunstancia de preizaõ.
Naõ podendo nem mesmo imaginar-se, q. o
Conde de Penella Vendor tivesse comprado es-
ta Couzella Requengueira, tambem naõ pode
suppor-se, q. ella Reforma dada antes de ser da-
da aos Povoadores e m.to menos depois, q. que
se forma dada depois, naõ poderiaõ ter dado
mais Dir.os, q. os Reservados, por invalidar
Dir.os formaõ tempo Cobrados pelo Dona-
tario da Raquengo do Sabaça, e mencionado
Conde d'Alvarada, tem, digo, o mencionado
Duque mayor.o do Conde d'Alvarada, tem
Procuradores, Administradores e Vendr.s, com
preferencia, e q. elle naõ soffreria pelo
menos verdad.l prejuizo q. lhe tendra. Com-
pore porem, q. esta Camara, Nobreza, Clero

e

165
CX 11

Cavaz não omittia, q. o Conde d'Almada, conservando seu Foral, aliás nullo, fez inserir nelle no Cap. 5. a exclusão do Duque, á excepção das Abrantes e medidage; mas é igualm.te verd.e, q. o m.mo Duque não foi ouvido em hum.a Foral, de q. Lego, se dirá mais alguã cousa.

Alem do q. em 4.o lug.r obsta a q. possa suppor-se que em qualq.r outra Doação Regia, fizer o Conde de Almada, em questão, q. agora fez do Prior desta S.ta, q. não tem aqui bens alguns da Coroa sem.e Patrimoniaes, como fazem ver a certaõ, q. se junta.

Esta declaração do Conde d'Almada faz com q. a Camera, Nobreza, Clero e Povo não possa ajuizar bem da tal escriptura; q. q. se observa terminado na supposta Renda e Compra a Jurisdição desta S.ta e t.l, q. não pode pertenecer a alguem q. maior q. seja sua preeminencia, sua Ver q. não se fosse dada pelo Rei; observando-se não ter usado della, não sendo d'acreditar, q. deixasse per-

pendencia de Legalia: He porem de advertir, q.
o Conde d'Almada as denomina Patrimoni-
aes vendo q. assim foraõ consideradas na Sup-
posta compra e venda, vendo q. se pertende
subtrair a declaraçaõ do Decreto de 29 de Mar-
co de 1821., dele q. naõ concorrem estas du-
as circumstas

Se o Conde d'Almada pode conseguir introdu-
zir-se na posse de cobrar Dir.os Dominicaes
da Courella Reguenguiza, q. q. nenhum tit.
podiaõ competir-lhe, pode ajuizar-se sem
violentar a razaõ, q. q. igualmente o he
q. q. meio do poder, da riqueza e de sua con-
ideraçaõ politica se intromettaõ bem na par-
te de cobrar hum seim.l Dir.o da outra Cou-
rella chamada Franquida; porem naõ mos-
tra, q. lhe fosse Doada nem ao Vendedor
o Conde de Penella antes de ser dada aos
Doadores; naõ mostra, q. fosse comp-
prada a estes.

A-

Alem disso q. a mma palavra = Franquia = par-
rece dá a entender q. ella não é objecto
origem algum: esta palavra designa-se da
Franqueza = Franca = q. em nosso idioma si-
gnifica Coisa franca e livre, e sem
nenhum encargo algum.

Cumpre notar, q. as palavras transcriptas
são sempre = Como todos os seus Dir.os, di-
go, Como todas suas leis q. abaixo, como to-
das suas foros, rendas e tributos como
todas suas Dir.os entradas e saidas, per-
tenças, serventias e lugradoiros, ou de-
vem ser tomadas como palavras sabilio-
sas q. convem de nenhum significado
e effeito em mesmo q. se lhe tribua algum
devem entender-se d'huas Cousas q. já lá
de presente antigo como tres grd.es posses
sões q. lhes ficão proximas, e o Conde
possue em todo o Senhorio, como tam-

bem

bemvista outra Carrilla a q.e chamão de Bôca de Raimo, q. tem isto q.e no concurso de todas as circumstancias exportas, para se legitimarem as palavras,, com seus limites,, sim q. q.e aid.a Casar, proprid.e e Carrella fica tudo neste v.o e proximo á ella.

Sá q. se mencionou a demanda, q. os Cortes tiverão com o Conde d'Almada cumpre dizer, q. supposto elle obtivesse sud.a sua sud.a em seu favor mais q. seu poder, vigueira e dessimulação, não se deo q. se pura com ellas, succeder q. fossem embargadas, e q. não encontrando os Ministros Condemnantes, fazendo revogada a Lei dos Ministros do Conde d'Almada deo elle a conhecer m. bem q. q. requereo a Rainha, q. d. tem q. q. a desatasse completa Dir.to Praça q. obtive m. facilm.te q. em seu favor citarão os Ministros e o Ministerio todo, porem não se deo ad-

da

da q.e seguro Com a ata Circunst.a elle se representou
a mesma Ser.a, q. não obstas aquellas Circ.as, ain-
da os Povos se recusavão pagar-lhe, q. a razão proce-
dia de se ter desencaminhado o perd.o Foral,
supplicando, q. lhe agraciasse a reforma delle,
como consta do Docum.to junto.

Lhe verd.e, q. a Soberana, antes de conceder-lhe a Mer-
ça da reforma, q. pertendia, mandava prouder
as diligencias do estilo em taes casos; porem não
podia esta Camr.a, Nobreza, Clero e Povo crer, q. essas
diligencias fossem exactas, p.q. deveria não per-
der-se de vista, q. ate' escritido Foral não podia
desencaminhar-se de modo, q. fosse precisa huã
reforma; pois bem sabido he, q. q.do os Foraes fo-
rão reformados, q. fernando de Lima no tempo
do Rei de S.ta D. Manoel se derão trez: hum p.a
a respectiva Camera: outro p.a o Senhorio vedo-
nat.l: e o terceiro ao Original p.a a torre do Tom-
bo: Que a perder-se o da Camr.a, como podia a-

Con-

entecer, a sua fiança do Senhorio ou Dona-
tario: Que, q.do ambos estes se permitem de
precisa necessid.e lavia d'executar o do Arbitrio ou
Terreo do Termo aonde podia e devia recorrer-
se e não á sua reforma, a que se procedeo sem
maior Conhecim.to de Causa, mas sem.e Con-
forme os interesses particulares do Conde de
Almada.

Antiguam.te e antes de Concedas em favor do
Conde d'Almada as mencionadas Sr.as não
pagavão as Terras Dit.as alguns em azeite este
anno lhe em outro dava alguá Coisa ao Vend-
deiro, q. graziava, p.a o acomodar, dava eq.
queria e nos Olivais, p. q. em.mo Conde no ulti-
mo Combam.to eq. se procedeo fez introduzir
a obrigação do pagam.to do azeite, porem até ao
tempo das Sr.as ou mais verdadeiram.te até
ao tempo do sello Foral não lavia obrigação
alguá imposta aos Povos d'irem com as azei-
tonas aos Lagares, q. o Conde ali tem; po-

rem

vem elle a fazer introduzir no indicado a nulla to-
tal; isto é, fez entroduzir nella, não sem
q. se lhe pagasse o oitavo em azeite, mas q. os
Povos fossem obrigados a ir moellar aos la-
gares, q. elle Conde ali tem: e ao tempo da me-
dição se fez Senhor dos Baldios, q. os mesmos
Povos se acordarão de reduzir a Cultura,
intitulando-se Senhor das Sesmarias, q. é
vm.mo q. Baldios, q. de é m.to certo, não per-
tenecem sem.es terrenos aos Donatr.os, me-
nos q. não sejão expressam.te Doados: Mas que
tem o Conde d'Alenada alguá Direito de Ter-
ra? Hé vq. esta Camera, Nobreza, Clero
e Povo, nem a menor ideia, nem pode suppôr,
pela bem verisivel razão, q. já se expôz com
ta da Certeza já mencionada da quixa for-
mada contra o Prior: A contradição do m.mo
Conde mais palpavel se descobrem co-
tejando-se a q.a quixa com a Linguagem
q. usava o seu Pro.r no ultimo tombo,

no

no qual se escreverão as Cousas q. nem
p.r sendo vieraõ a imaginaçaõ dos Povo, e
q. se omittem p.r naõ dar mais extensaõ
a este escripto.

As circunst.as expostas e huã tradiçaõ tempore
cont.a, q. p.a filhos, de Pai a Filhos, de seu a Ne-
tos sem quebra até aos pres.es tem f.to acre-
ditar, q. ao Conde d'Almada naõ se devem
Der.os alguns das mencionadas Courellas
Franquia e Reguengueira, sem q. possaõ
obstar as indicadas Leis, p. q. se se exa-
minarem os Cartorios e Archivos Ecle-
s.os p.s pessoas e das Communid.es encontra-
raõ milhares; mas p.r todas sirva d'ex-
emplo, q. obteve a Casa d'Ulaõ con-
tra os moradores da V.a e t.l d'Arruda
Lita Camara, Nobreza, Clero e Povo an-
mados com o d.o exemplo e com a occa-
siaõ, q. as circunst.as lhe fornecem, tomaõ

a

a Liberd.e de offerecer estas Reflexões ás
mais serias Considerações de S. Mag.e,
Supplicando a Graça de fazer proceder a
lem m.to serio, circumspecto e maduro exa-
me sobre todas e cada huá das circumstan-
cias expostas; Começando, se possivel for, pelos
tit.os anteriores e invalidar Compromenda-
ou, se pelos posteriores, os mais proximos
e com m.ta especialid.e se louve alguã reforma
de Foral no tempo d'El-Rei D. Ma-
noel ou se anteriorm.te o havia; e sobre o
resultado deste exame, tomar aquella
resolução, q. estiver a ter lugar, segd.o a
Dir.to. Dada nesta Camr.a de Combaçinho
aos 5. de Janr.o de 1822.

O Juiz ordinario
Nel Joaõ de Chrysto
De Vereador Joam Ant.o que o fez

D. Fr. João José da Motta

Alferes Joaquim de Serafino

Sargento de Ner.ro Joaquim José

Sargento da Cunha Mel Jorge

João de Sá — Luiz João Neves

Manoel Joaquim Cerqueira Joaquim Mor.a

João Tiago Jorge

João Leitão Simão José Mor.a

Manoel Dias

Ignacio Fr.e

José Leão

João Dias Pombo

Manoel Antão

José Joaquim

José de Joaq.m

de Luiz João Cordeiro

José de Mendes Luiz de Sá

165
CX11

Franc.co de Jacome Joam de Antonio

Jozé de Jesú Joam de Ant.o

Jacinto de Jozé Jacinto de Pinhos

Mel de Jozé Jozé de Mendes

Jozé de Carv.o Mel de Jacinto

Jacinto de Claro Joam de Ant.o Gr.e

Jacinto de Pitta Luiz de Marim

Mel Jacinto Monteiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Diz o Procor. Geral da Camr.a desta V.a de Pomb.o em mais Povo, q.e Ja.o instruirem Dir.to q.e ato-dos toca preizaõ, q.e o Escr.ão da m.ma Camr.a Ber-nar.de G.e Certaõ o Preambulo do Foral dado a esta mesma V.a e organizado pelo Correg.or de Coimbra Antonio de Sales Branco Pinel em 1789.: E bem assim o Cap.o 5.o do d.o Foral: E R.e M.ce q.e depende de Deff.e

Dos R
dechijto

P.a M.ce seja servido mand.ar se passe aos Suppl.es a certaõ q.e pertendem com o theor de tudo, o q.e fica indicado

E R.M.ce

Manoel Joaquim Moura Es-crivam da Camara nesta villa de Pombalzinho, e seo ter mais ce-tefico que revendo o meo cartorio

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cartorio mande dar o livro do foral
de que apelliam retro fog menção com
do qual appriambolo E do teor for
ma seguinte Dom Maria
por graça de Deos Rainha de
Portugal e dos Algarves do quem
da lem mar e Africa Senho
ra de Guine do Conquista
e Navegaçam Comercio da Ita
pia e Arabia e Persia da Indi
a &c. Faço saber aos que apre
sente carta virem que Dom
Antam de Almeida dornes
Conselho Mestre Sala da minha
Real Casa Senhor da villa de
Pombalinho e dos Lugares
de Elrei &c. me representa
ram que deixando de se pagar
em os seus cereiros da villa
de Pombalinho cabeça delas
ty Malovendo Sabugueiro e
Diego Sabugueiro emaij lugar
ty alheiros a villa do Rabacal
Directos Dominicas pertencen
ty a seu caro querendo levan
tar se com elly e que o obrigan
do ty judicialmente os convem
sera por sentença do juiz da

do juiro da Correiçam do Civel
da mesma Corte e Supliçam
postados em julgado, as quais
fora servido por verdadeira mi-
ma de vinte de Setto de mil
sete centos e oitenta e dois de
clarar o Edaesem se conformy
ao Direito que conveniendo o Lim
os sobreditos tratoram compo-
niçam a qual evitara o Supli-
cante Logo Diego o Suplican-
te Dom Antam de Almeida
por ser amante do Paiz e que
ter ardejos e outros amoriosos in
terese fazendose os competen
tes termos no juiro da Correiçam
de Coimbra, mos nam conti-
guiram o fim que se propunha
por terem os sobreditos continuado
o dito amor sempre continu-
ando amorosos maiz esmaiste-
gios Sobre o que ja se acha jul-
gado, vendo o Supliçante com
o dito Diego em diversos
e ordinarios juiros com muitas
cautelas e prolixidades que agua
la villa e Lugares estavam pro-
timos a Cidade de Coimbra
e que para se zorem os seus prejui-
zos ainda em abono dos Suplica-
dos que podiam ser demandados
na mesma Corte pelos privilegios

previlegio que o Supplicante tem
de Mestre Sala, e Deseembar-
gador de que gozou o como De-
putado do juizo dos trez estados
e que para evitar tambem os
desmoros e desordens que segua-
ticavam na quelles ordinarios
jeiros me pedia ouvesse por
bem considerlhe hum privi-
tivo, e dorlhe todos os providen-
cias que me parecessem jeytos
e atendendo ao referido e ao que
constou da informaçam do
Corregedor da Comarca de Coimbra
ao dito respeito e o reposto do
meo procurador da Coroa e ao que
me foi presente em consulta
da mesma do Desembargo do Paço
fui servido por minha provisam
de dous de Deseembro de mil oito
centos e oitenta e oito nomi-
ar ao Corregedor de Coimbra
para juiz privativo de todos
os cauzas pendentes ou que se
movessem entre o dito Dom
Antam de Almeida e os
ditos seus dependentes, e
herdeiros respectivos aos ditos di-
reitos com apelaçam e agravo
para a Casa da Supplicaçam, e
para que mais se convençam
para o futuro os ditos povos da

da obrigaçam de pagarem ao do-
natario Supplicante os direitos
dominicaes, e mais pensoes
que pelos ditos Sentenças foram
condemnados a pagar de annual
mente visto o dito Sim averse
perdido, ou determinadas
o antigo foral, e ser a falta de tal
o que tem dado a larvam a per-
tinaz rebeldia dos povos E ouve
por bem ordenar ao Corregedor
da Comarca de Coimbra que
procedesse a hum foral para a
dita villa de Pombalinho
e outros Lugares do Senhorio
Donatario Supplicante fazen-
do se Labrar os termos necessa-
rios com as precisas declarações
e procedendose em execuçam
nas precisas diligencias foi todo
povo citado por Editos com o ter-
mo competente de vinte dias
para alegarem e requererem
o que tivessem sobre o refer-
ido do presente foral tanto na
villa de Pombalinho como
nado Pabaçal e seos termos
com a sobredita Provisam
insertos de que passou certi-
dam Francisco Rodrigues dos San-
tos oficial de Bordam da villa
do Pabaçal e de os haver fixa-
dos nas ditas villas e Lugares dos
seos termos nos dias certos e nove

165
4 11

esnove de julho do presente an-
no sobre que fizeram os mora-
dores da villa de Pombalinhos
e o termo requerimento pe-
dindo a liberdade de irem fazer
o seo azeite a qualquer lagar
ry porto que nam fosem devi-
do a Dom Antam de Almeida
cujo requerimento remadou
juntar para se Se deferir como
fosse justiça, tendo considera
cam atendo o expedido Sam Servi-
do ordenar a dito respeito o se
guinte — E no dito foral o capi-
tulo quinto E do teor e forma se-
guinte — Nas terras do con-
celho dominada regueng queira
terado o Dizimo Eclesiastico, e
a tiego de Abram que sam dois
alqueires e tres quartos para o Du-
que de Lavadovol meu amado e
preserado primeiro a qual somente
se deve pagar eligando o monte
a catorze alqueires de todo o pam
que subejar se pagara a decima
parte, ou seja trigo milho serva
da ou rabeira como dito fica
assim o lavrá de todo o vinho
linho e legumes, porem do azeite
levara a oitava parte — E nam
se continha mais em o dito pram
bolo, e capitulo que o que E que
vai sem borram entrelinha ou
outra que duvida faça salvo

Salvo alguns digos para maior
clareza da verdade e lce Mano
el Joaquim Moira e Sr. Ricardo da Cama
o que o Sob.e e lei do Sing.

Mano el Joaquim Moira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Diz o Pro.r Geral da Camr.a desta V.a de Pomb.o
em nome do Povo, q. q.e instruirem Dir.to, q. a todos toca
preuizaõ, q. o Escr.aõ da Camera lhes dê q. certaõ
o theor da Queixa, q. fez o Conde d'Almada contra
o Prior desta mesma V.a, e q. foi transmettida a
V.ce q.e fazer notificar o d. Prior q.e lhe respon-
der em ordem q.e isto dirigida: E q. r. q. depende
de Deff.o

Q.e se
defira

P. a V.ce seja serv.o mand.ar
se lhe passe a d. certaõ em
forma

E R. M.ce

Manoel Joaquim Moura escrivam
da Camara nesta villa de Pombal
no anno termo certifico e faço
certo que revendo os meus cartorios
nelle a fles a ordem que nos
tem sua Senhoria aqual
Digo, e nela a queixa que fez o Con-
de de Almeida contra o Prior dyto

Pedo villa da qual o seo theor E
o seguinte = O Conde de Al
mo nam pode deixar de levar ao
conhecimento de vossa Mayesta
de o escandaloso comportamento
com que o Prior da villa de Pombe
lindo no Domingo Sante do corren
te Novembro alarionou hum le
vantamento no queb povo porque
no fim da missa de mandar por
ajuntar se ella maij gente, em
vez de Rezaplicar o Evangelho pa
ra fazer huma declamaçam
na Cadeira Parochial dizendo que
ja os Cortes haviam de Decretado que
seram pagos os maij refoyes e
foros emmedidos ou qualquer
outro tributo, e só sim os Dizimos
aos Parocos alegando injuri
as contra o Supplicante, e seg
ante a foyes, resultou daqui que
na segunda feira seguinte se
juntou o povo e foi requerer ao ju
para embargar o que ja estava re
solvido no Seleiro do Supplicante
para se repartirem entre si os que
ja tinham pago e dizendo os que
nam tinham pago nam pagava
maij, este tumulto e revolta pe
pular alarionado por quem deve
com a palavra, e como exemplo el
citar a pose e quietaçam E Em
aburo do officio do Parocho Celle
aleivoso tyte mundo contra os Cor

Corte que ainda tal não tinham
determinado, e se tem prejuizo
contra o Supplicante que tem
a Si as rendas de bens patrimo-
niaes, e não direitos devidos da
Coroa, nem tem nos se faz este
caso digno de providencia que
satisfaça a tudo a qual não cabe
nem se pode ter nos meios ordina-
rios, pois não se lande Leis tes tan-
tos preceitos tantos quantos forem
os foreiros cada hum dos quaes paga
huma insignificante porção
alem de se dever poder o amotinar
dor, e terem o que isso o exemplo de
semelhante abuzo, e por isso que
o Supplicante pede a vossa Mag.
tade se digne mandar que a que
le Magistrado que for mais da sua
Regia confiança passando logo,
e sem perda de tempo a dita villa
de Pombalinho, e informando se
e tomando este mesmo sumario
mente sobre os relatados alter
te cimentos se de fazer que dar
ao Supplicante a sua posse, e con
ter o povo na quietação e continua-
ção do devido, e estar de tudo
informar a vossa Magestade, pa
ra ter com o Parocho amotinador
o procedimento e demonstração
que for conforme a justiça indispe
tivel de vossa Magestade e seu

E Recebera Mercê = Conde de Ab-
mada = e nada mais se continha
em dita queixa que o que fica
escripto que aqui fiz copiar bem
e fielmente sem levar couza
que devido faça salvo alguns
Digos para maior clareza do ver-
dade e eu Manoel Joaquim Moira
o Escrivão da camara que a fiz escrei
ela Sinto

Manoel Joaquim Moira

165
Bx 11

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA NACIONAL
ARQUIVO